

🛮 MUNICIPIO DE AVEIRO Câmara Municipal 🖿

LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO N.º 186/2025

Eng.º José Agostinho Ribau Esteves, Presidente da Câmara Municipal de Aveiro, nos termos do disposto nos Artigos 71º a 73º e no Anexo II da Parte III do Regulamento de Publicidade e Ocupação do Espaço Público e dos Horários de Funcionamento do Município de Aveiro nº 1098/2022, publicado no Diário da República, II Série, n.º 218 de 11 de novembro de 2022, autoriza a emissão de Licença Especial de Ruído a **Blue Canal, Lda.**, consubstanciada em:

Atividade Ruidosa Temporária:

Concerto Musical Interior das Instalações

Tipo de Atividade e Ruído Associado:

Tipo B

Titular:

Blue Canal, Lda.

Localização das Atividades:

Interior das instalações do estabelecimento "Mestre Cervejeiro" situado na Rua do Tenente Rezende, nº 32 - União das Freguesias de Glória e Vera Cruz.

Validade:

Dia 1 e 2 de novembro de 2025

Horário Autorizado:

- 1 Atuação e execução de Música ao Vivo, por Bandas ou Conjuntos Musicais, para a realização de Bailes, com ou sem utilização de Equipamento de Amplificação Sonora:
 - Dia 01 de novembro (sexta-feira) das 21h00 às 02h00

2 - Medidas preventivas e de minimização:

Em conformidade com o disposto no nº 1 do art.º 65º do RPOEPHEMA, durante o período de funcionamento do evento, sempre que decorra qualquer atividade ruidosa no interior do mesmo a partir das 23h, as portas e

■ MUNICIPIO DE AVEIRO Câmara Municipal I

janelas devem encontrar-se encerradas, incluindo também as portas de acesso principal que só se devem

abrir para entrada e saída de participantes do evento.

3 - Outras medidas preventivas e de minimização do ruído:

3.1 – A população residente mais próxima deverá ser informada da realização do evento e respetivos horários

autorizados;

3.2 – A regulação dos sistemas de amplificação de modo a garantir níveis de ruído compatíveis com ambiente

de conversação no interior do estabelecimento;

3.3 - A difusão de som deverá decorrer unicamente no interior das instalações do estabelecimento.

4 - Outros Condicionalismos:

Deverá a Entidade Promotora requerer, caso se aplique, a respetiva autorização (Direitos de Autor), da

Sociedade Portuguesa de Autores (SPA), bem como o licenciamento dos Direitos Conexos (Produtores

e Artistas), para todos os estabelecimentos e eventos com execução pública de música gravada e/ou

vídeos musicais, sob pena de incorrer num processo de responsabilidade criminal.

Podem estar dispensados de autorização e pagamento dos Direitos de Autor, os eventos de música ao

vivo com originais e cujo autor não esteja inscrito na SPA ou em qualquer congénere, pelo que deverá a

Entidade Promotora comunicar o evento à SPA, com a devida antecedência, a fim de ser emitido o

respetivo documento.

A realização de qualquer espetáculo de natureza artística, com caráter permanente ou ocasional, está

sujeita à Mera Comunicação Prévia de Espetáculo e à Mera Comunicação Previa do Promotor do

Espetáculo, a efetuar pela Entidade Organizadora, caso se aplique.

A fiscalização dos horários autorizados compete aos Agentes Municipais ou Forças Policiais.

Fica o titular da presente licença obrigado a observar as disposições legais que disciplinam a atividade sob

pena de, em caso de incumprimento, se proceder à aplicação de medidas cautelares, designadamente a

cassação da licença ora conferida.

O Presidente da Câmara Municipal de Aveiro

Verif: MJM Imp-DAPAEL-01_03/08/2018_Rev. 01

Página 2 de 2